



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 37/2019-CONSUNI/UFAL, de 02 de julho de 2019.

**DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA UFAL, OS  
PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE  
GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES  
ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada na sessão ordinária mensal ocorrida em 02 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e reformulação da Resolução nº 22/2005-CEPE/UFAL, que dispõe sobre a revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de nível superior;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do Ministério de Estado da Educação, a qual dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação de Revalidação de Diplomas de Graduação estrangeiros e ao Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Decreto Nº 8.660, de 29/01/2016 (*Convenção de Haia*);

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), a Comissão de Avaliação do REVALIDA/UFAL e o Fórum Colegiado dos Cursos da Graduação, bem como a análise prévia da Câmara Acadêmica do CONSUNI, ocorrida na reunião do dia 04/02/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disciplinar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos formais e encaminhamentos administrativos referentes aos processos de REVALIDAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º** - Os Diplomas de Cursos de Graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser revalidados e registrados pela UFAL, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º** - A revalidação de Diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracteriza uma função pública necessária das Universidades integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros.

**Art. 4º** - São suscetíveis de revalidação apenas os Diplomas que correspondam em nível e área ou equivalente aos Cursos de Graduação ofertados pela UFAL, autorizados e reconhecidos pelo INEP/MEC, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 1º - A equivalência deve ser entendida no sentido de abranger áreas de conhecimento correspondente, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A avaliação da equivalência de que trata este artigo será realizada com base nos

documentos apresentados pelo/a requerente, em informações adicionais coletadas pela UFAL e nas normas emanadas do Sistema Federal de Ensino, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), procurando avaliar a adequação da formação acadêmica com o título obtido.

§ 3º - O Diploma de Graduação, quando revalidado, adota a nomenclatura original do grau obtido, constando em apostilamento o grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

### DA SOLICITAÇÃO DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 5º - O pedido de revalidação será admitido pela UFAL, em qualquer data, através do ambiente virtual disponibilizado pelo MEC para este fim e após exame preliminar da solicitação e efetivação do pedido, com a abertura do processo sendo concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Cabe à UFAL, dentro do prazo previsto no *caput*, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do Diploma.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração de responsabilidade funcional e institucional, diretamente no âmbito da instituição ou por órgão externo de controle da atividade pública ou de supervisão da educação superior brasileira.

§ 3º - Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação de Diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFAL não tenha dado causa.

Art. 6º - O limite de processos a serem analisados para a solicitação de revalidação de Diplomas será de até 20 (vinte) por ano, para cada Curso de Graduação.

Art. 7º - Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL), em consulta à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), procederá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao exame preliminar da solicitação e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º - Constatada a adequação da documentação, o DRCA/UFAL emitirá a *GRU* (*Guia de Recolhimento da União*) incidente sobre o pedido, cujo pagamento da taxa é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número do protocolo.

§ 2º - Evidenciada a insuficiência ou ausência de documentos, o DRCA/UFAL, em consulta à PROGRAD/UFAL, sobrestará o pedido e notificará o/a requerente para que a falha seja sanada.

§ 3º - O/a requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação e decorrido este prazo, sem que providências hajam sido adotadas pelo/a requerente, ocorrerá o indeferimento do pedido.

§ 4º - A inexistência de Curso de Graduação de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo.

§ 5º - O indeferimento do pedido por quaisquer motivos indicados neste artigo não se constitui em exame de mérito.

§ 6º - Após a análise preliminar da solicitação e o pagamento da taxa (*GRU*), as cópias autenticadas dos documentos deverão ser entregues ao DRCA/UFAL já encadernadas e apenas após este procedimento será gerado o efetivo número do processo.

§ 7º - A autenticação poderá ser realizada pelo DRCA/UFAL desde que o/a requerente também apresente os documentos originais correspondentes para a devida conferência.

Art. 8º - É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, sob pena de invalidação do processo.

Art. 9º - Para a apresentação do pedido, o/a requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá a declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 10** - O/A requerente, quando de posse de mais de 01 (um) Diploma de Graduação obtido no exterior, deverá requerer a revalidação de cada um por meio de processos distintos.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 11** - O/A requerente deverá instruir o pedido de revalidação com os seguintes documentos:

I - requerimento de revalidação devidamente preenchido através do ambiente virtual disponibilizado pelo MEC para este fim, contendo: identificação do/a requerente; identificação do curso estrangeiro; dados do curso brasileiro solicitado para revalidação na UFAL; e termo de aceitação de condições e compromissos, que inclui declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de que não solicitou nem solicitará, simultaneamente, a revalidação do Diploma em outra instituição de ensino superior.

### II - Documentação Pessoal:

- a) Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
- b) CPF;
- c) Regularidade junto à Justiça eleitoral (Para brasileiro);
- d) Passaporte, com visto permanente ou temporário, nos termos da legislação aplicável; se estrangeiro(a);
- e) Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (*CELPE-BRAS*) ou certificação equivalente, instituída através de Política de Internacionalização da UFAL, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o Português;
- f) Para o/a requerente que pleiteia a isenção de taxa: Se servidor ativo ou inativo da UFAL, documento comprovando o vínculo institucional; ou se membro de família de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (*CadÚnico*), informar o Número de Identificação Social (*NIS*);

### III - Documentação Acadêmica:

- a) Diploma de Graduação a ser revalidado, emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- b) Histórico Escolar, emitido pela instituição de origem, discriminado por semestre ou ano letivo, contendo coeficiente de rendimento, resultado obtido em cada disciplina ou atividades cursadas e aproveitadas (notas e/ou menções e/ou créditos), e/ou carga horária do curso, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- c) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- d) Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- e) Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

§ 1º - Nenhum outro documento que, *a priori*, tenha valor equivalente será aceito pela UFAL como substituto do Diploma.

§ 2º - Os documentos de comprovação mencionados no inciso III, alíneas *d, e, f* podem ser informados através da indicação de endereços eletrônicos em que estejam publicamente disponíveis para acesso e verificação das informações a respeito do curso.

§ 3º - Caso sejam necessários, além dos documentos relacionados neste artigo, outros poderão ser solicitados, a critério do DRCA/UFAL ou da Comissão de Revalidação que fará a avaliação do mérito.

§ 4º - Os documentos de que tratam os incisos III, alíneas *a e b* deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22/06/2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 5º - Para as instituições que não emitam histórico escolar, deverá ser apresentada uma

descrição detalhada das atividades realizadas no respectivo curso.

**Art. 12** - No caso de Cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o/a requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

**Art. 13** - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o/a requerente poderá solicitar, em processos distintos, a revalidação dos dois Diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o Projeto Pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 14** - A UFAL poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º - A UFAL se julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no artigo 11 desta resolução.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º - A instituição revalidadora, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

**Art. 15** - Refugiados/as estrangeiros/as no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

**Parágrafo único** - Deverá o/a requerente comprovar a sua condição de refugiado/a por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Comitê Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE/MJ).

**Art. 16** - A avaliação a que se referem os artigos 14 (§3º) e 15, deverá ser ministrada em Português, organizada e aplicada pela UFAL, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO

**Art. 17** - Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º - A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo/a requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do/a requerente.

§ 2º - Para a revalidação do Diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 3º - Além das exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFAL na mesma área do conhecimento.

§ 4º - A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o/a requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do Diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 5º - O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFAL.

§ 6º - A UFAL deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar a equivalência de competências e habilidades.

§ 7º - A avaliação de equivalências de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFAL, na mesma área do conhecimento.

### DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

**Art. 18** - O Colegiado de Curso da Graduação, ao receber o processo de revalidação, constituirá uma Comissão de Revalidação, composta por 03 (três) docentes com o nível do título a ser revalidado, incumbida de emitir parecer circunstanciado e conclusivo quanto ao mérito acadêmico dos estudos realizados, demonstrando a equivalência ou não do título.

§ 1º - A Comissão de Revalidação poderá, se julgar necessário, contar com a participação de consultores/as externos/as ao curso para análise do mérito acadêmico dos estudos realizados.

§ 2º - A Comissão de Revalidação será indicada pelo Colegiado de Curso da Graduação, designada por Portaria da Direção da Unidade Acadêmica/*Campi* Fora de Sede, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento do pedido de revalidação.

§ 3º - No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, a UFAL poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 4º - No caso de processos de revalidação de Cursos de Graduação em Medicina serão aplicados os procedimentos regulamentados por Resolução específica, aprovada pelo Conselho Universitário (*CONSUNI/UFAL*), em atendimento ao sistema *REVALIDA/INEP-MEC*.

**Art. 19** - A Comissão de Revalidação poderá solicitar informações e/ou documentações complementares que, a seu critério, considere necessárias para a emissão de seu parecer conclusivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do processo.

§ 1º - O DRCA/UFAL sobrestará o processo e notificará o/a requerente para que a falha seja sanada.

§ 2º - O/A requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§ 3º - Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o/a requerente poderá solicitar à UFAL a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias, podendo ser reativado a qualquer tempo e, no caso de suspensão por tempo indeterminado, a vaga ficará liberada e a reativação do processo estará condicionada à existência de vaga, sendo que em ambos os casos, no período de suspensão, o prazo total dado à instituição fica interrompido.

§ 4º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que providências hajam sido adotadas pelo/a requerente, o processo será indeferido.

**Art. 20** - O Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação deverá ser referendado pelo respectivo Colegiado de Curso de que se trate.

§ 1º - Tanto o Parecer da Comissão de Revalidação quanto a Ata do Colegiado de Curso que o referendar deverão ser apensados ao processo de revalidação.

§ 2º - O processo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu recebimento pelo Colegiado de Curso, incluindo-se a nomeação da Comissão de Revalidação e o referendo do Colegiado do Curso.

§ 3º - O Parecer Conclusivo e a decisão final do processo de revalidação deverão conter motivação clara e congruente.

§ 4º - O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do/a requerente que será cientificado do Parecer Conclusivo e da decisão final.

**Art. 21** - Concluída a análise acadêmica por parte da Comissão de Revalidação e referendado o seu Parecer Conclusivo pelo Colegiado do Curso, o processo será devolvido ao DRCA/UFAL para a homologação final no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22** - O DRCA/UFAL informará ao/à requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento da revalidação do Diploma.

**Art. 23** - No caso de decisão final favorável à revalidação do Diploma, o/a requerente deverá entregar o Diploma original aos cuidados do DRCA/UFAL para o seu apostilamento, na forma definida nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O apostilamento de revalidação do Diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Diploma original.

**Art. 24** - Caberá à UFAL, por meio de mecanismos próprios, tornar disponíveis as informações relevantes à instrução dos processos de revalidação de Diplomas.

**Parágrafo único** - As informações referidas no *caput*, quando existentes, deverão ser transmitidas ao Ministério da Educação, a fim de serem organizadas e disponibilizadas aos interessados por meio do ambiente virtual disponibilizado pelo MEC para este fim.

### TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

**Art. 25** - A tramitação simplificada aplica-se:

**I** - aos Diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada por meio do ambiente virtual disponibilizado pelo MEC para este fim ;

**II** - aos Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL (*Sistema Arcu-Sul*);

**III** - aos Diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 06 (seis) anos;

**IV** - aos Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - *PROUNI*, conforme Portaria MEC nº. 381, de 29/03/2010.

§ 1º - A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos Diplomas já foram submetidos a 03 (três) análises por instituições revalidadoras diferentes e cuja revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares;

§ 2º - Os cursos identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por 06 (seis) anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

**Art. 26** - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificado no artigo 11, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

**Art. 27** - Caberá à UFAL, em caso de tramitação simplificada, encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do/a requerente.

**Art. 28** - Seguirão tramitação normal os pedidos de revalidação de Diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmado por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo.

### DO RESULTADO DA ANÁLISE

**Art. 29** - Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação, poderá a UFAL indicar ao/à requerente a realização de estudos ou atividades complementares sob forma de matrícula regular em disciplina(s) isolada(s) do curso a ser revalidado.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, a UFAL elegerá curso(s) próprio(s), ficando este(s) obrigado(s) a ofertar vaga para a matrícula regular do/a requerente em disciplina isolada.

§ 2º - A UFAL poderá autorizar o/a requerente a realizar estudos ou atividades complementares em outra instituição mediante matrícula regular.

§ 3º - Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Cursos de Graduação deverão apresentar reconhecimento pelo INEP/MEC.

§ 4º - Poderá o/a requerente se matricular uma única vez na(s) disciplina(s) isolada(s)

indicada(s).

§ 5º - Concluídos os estudos ou atividades complementares com desempenho satisfatório, o/a requerente deverá apresentar à UFAL o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

§ 6º - Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para a decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - Finalizada a homologação pelo DRCA/UFAL do pedido de revalidação, o original do Diploma será apostilado, efetuando-se o competente registro pelo DRCA/UFAL e devidamente assinado pelo/a Reitor/a.

**Parágrafo Único** - O ato de revalidação será registrado em livro próprio e apostilado no verso do Diploma de Graduação apresentado pelo/a requerente, conferindo-lhe a validade nacional.

**Art. 31** - Correrão às expensas do/a requerente os custos do processo de revalidação, inclusive eventuais taxas que vierem a ser instituídas nesta Universidade.

**Parágrafo Único** - As solicitações de revalidação de Diplomas dos servidores ativos e inativos da UFAL (Docentes/Técnicos Administrativos) e de requerente pertencente a membro de família de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (*CadÚnico*), serão isentas de taxas.

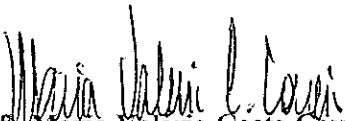
**Art. 32** - Não serão aceitos pedidos de revalidação de Diplomas de Graduação que já tiverem sido negados anteriormente com base em sua análise de mérito.

**Art. 33** - Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UFAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao/à requerente.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Revalidação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL).

**Art. 35** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 22/2005-CEPE/UFAL, de 26/09/2005.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 02 de julho de 2019.

  
Prof. Maria Valéria Costa Correia  
Presidenta do CONSUNI/UFAL